|  |
| --- |
| REINO DA BÉLGICA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DA SAÚDE PÚBLICA, DA SEGURANÇA DA CADEIA ALIMENTAR E DO AMBIENTE** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| **Decreto Real que altera o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos** |
|  |
| **FILIPE, Rei dos Belgas,** |
|  |
| A todos os presentes e vindouros, Nossas Saudações. |
|  |
| Tendo em conta a Lei de 24 de janeiro de 1977 relativa à proteção da saúde dos consumidores no que respeita aos géneros alimentícios e outros produtos, artigo 6.º, n.º 1, alínea a), substituído pela Lei de 22 de março de 1989, artigo 10.º, n.º 1, substituído pela Lei de 9 de fevereiro de 1994; |
|  |
| Tendo em conta o Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos, com a redação que lhe foi dada pela Lei de 17 de maio de 2017;  Tendo em conta a Comunicação à Comissão Europeia, de XXX, em conformidade com o Artigo 5(1) da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade da Informação; |
| Tendo em conta a notificação da Comissão Europeia em XXX, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita à produção, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afinse que revoga a Diretiva 2001/37/CE; |
| Tendo em conta o parecer da Inspeção das Finanças, emitido em xxx; |
|  |
| Tendo em conta o acordo alcançado pelo Secretário de Estado do Orçamento, emitido pelo XXX; |
|  |
| Tendo em conta o Parecer 72.095/1/V do Conselho de Estado, emitido em XXX, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, ponto 1, parágrafo 2, das Leis do Conselho de Estado, coordenado em 12 de janeiro de 1973;  Considerando que o afluxo elevado de cigarros eletrónicos descartáveis aos mercados belga e europeu;  Considerando que os cigarros eletrónicos descartáveis não são comercializados e promovidos como meio parar de fumar e não têm lugar na política belga de cessação do tabagismo;  Considerando que, para além de riscos claros para a saúde, os cigarros eletrónicos descartáveis também implicam uma carga ecológica significativa;  Considerando que estes produtos são populares entre os jovens sem intenção de deixar de fumar e que também são principalmente promovidos para estes;  Considerando que, no caso dos cigarros eletrónicos descartáveis, é identificado um número proporcionalmente mais elevado de infrações regulamentares neste domínio. |
| Relativamente à proposta da ministra da Saúde Pública, |
|  |
| PELO PRESENTE, DECIDIMOS E DECRETAMOS O SEGUINTE: |
|  |
| **Artigo 1.º** No Article 4 do Decreto Real de 28 de outubro de 2016 relativo ao fabrico e à colocação no mercado de cigarros eletrónicos, são introduzidas as seguintes alterações:  1) No n.º 1, é suprimida a disposição prevista no ponto 2;  2) É inserido o n.º 1/1, com a seguinte redação:  «É proibida a colocação de cigarros eletrónicos no mercado sob a forma de um produto descartável integral.  Um produto descartável integral é um produto constituído por uma única unidade e totalmente eliminado após a utilização.» |
| **Artigo 2.º** O presente decreto entra em vigor três meses após a sua publicação no Diário Oficial da Bélgica, com exceção dos retalhistas relativamente aos quais o presente decreto entra em vigor seis meses após a sua publicação no Diário Oficial da Bélgica.  Os procedimentos de notificação ainda pendentes para os cigarros eletrónicos sob a forma de um produto descartável integral serão suprimidos da publicação do presente decreto no Diário Oficial da Bélgica.  Para os fabricantes ou importadores que já tinham apresentado um processo de notificação do seu produto, mas em que a fatura ainda não tinha sido paga no momento da publicação, a taxa caduca. |
| **Artigo 3.º** O Ministro da Saúde Pública, no âmbito das suas competências, é responsável pela execução do presente decreto. | |
|  | |
| Emitido em | |
|  | |
| Pelo Rei: | |
| O Ministro da Saúde Pública,  Frank VANDENBROUCKE | |